



MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça José Amorim, 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280 - CNPJ nº 12.251.468/0001-38
Website: <http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br/>
E-mail: prefeituraoflores@gmail.com

LEI Nº 870, DE 15 DE JULHO DE 2019

INSTITUI O INCENTIVO DE PRODUTIVIDADE REFERENTE AO PROGRAMA FEDERAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ-AB E DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DOS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – PMAQ-CEO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, no uso das atribuições que lhes são conferidas, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Incentivo de Produtividade referente ao Programa Federal de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB e do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas – PMAQ-CEO destinado aos profissionais que compõem a equipe da Estratégia de Saúde da Família - ESF (Médico, Enfermeiro, Auxiliar/Técnico de Enfermagem, Agente Comunitário de Saúde), equipe de Saúde Bucal - ESB (Cirurgião Dentista e Auxiliar de Consultório Dentário ou Técnico em Higiene Bucal), equipe do NASF-AB (profissionais de nível superior do NASF-AB), equipe do CEO (especialistas em odontologia que compõem o CEO e Auxiliar de Consultório Dentário ou Técnico em Higiene Bucal), bem como a Coordenação da Atenção Básica, Saúde Bucal e Apoio de Atenção Básica.

Art. 2º O Incentivo de Produtividade deverá atender as seguintes diretrizes:

- I. Estimular a efetiva mudança do modelo de atenção, o desenvolvimento dos trabalhadores e a orientação dos serviços em função das necessidades e da satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- II. Possuir parâmetros e indicadores instituídos pela Gestão Municipal, considerando as diferentes realidades da saúde;
- III. Ser transparente em todas as suas etapas, permitindo o permanente acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º O pagamento do Incentivo de Produtividade instituído por esta Lei será custeado através de recursos transferidos pelo Governo Federal através do Bloco de custeio, piso de Atenção Básica Variável, destinado exclusivamente referente ao PMAQ-AB e PMAQ-CEO, ficando o Município desobrigado a qualquer tempo do pagamento do Incentivo caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB e Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas – PMAQ-CEO do Governo Federal deixe de repassar ou de existir, sem que isso possa ser considerado redução salarial, tendo em vista que se trata apenas de incentivo.

Parágrafo Único – O incentivo financeiro estabelecido no presente artigo será concedido mediante cumprimento de metas e obtenção de resultados preestabelecidos pela Gestão Municipal.

Art. 4º Havendo alterações na legislação do Programa Federal, e possibilidades de outros serviços de saúde aderirem ao PMAQ-AB e PMAQ-CEO, fica a Gestão Municipal responsável por apresentar proposta de adequação para regulamentação através de Projeto de Lei e aprovado pelo Poder Legislativo, estabelecendo critérios para pagamento do Incentivo para outras categorias que venham a surgir, em

Recebi em 01/08/19
Câmara Municipal
Olho d'Água das Flores - Alagoas
Registrado



MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça José Amorim, 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280 - CNPJ nº 12.251.468/0001-38
Website: <http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br/>
E-mail: prefeituraoflores@gmail.com

conformidade com a legislação em vigor e em discussão com representantes dos profissionais. **(Emenda Modificativa nº 21/2019 do Poder Legislativo)**

Art. 5º Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB e PMAQ-CEO dos valores recebidos pelo Município será dividido em 50% para serem aplicados em estruturação/ manutenção da Atenção Primária e CEO, e 50% a serem divididos entre os profissionais citados no art. 1º.

Parágrafo Primeiro – Para os profissionais da ESF e ESB o valor de referência será 50% do valor geral da certificação apresentada pelo Ministério da Saúde, sendo dividido por partes iguais para todos os profissionais de nível superior e nível médio das referidas equipes; **(Emenda Modificativa nº 21/2019 do Poder Legislativo)**

Parágrafo Segundo – Para os profissionais da equipe NASF-AB o valor de referência será 50% do valor geral da certificação apresentada pelo Ministério da Saúde, sendo dividido entre os profissionais da referida equipe;

Parágrafo Terceiro – Para os profissionais da equipe CEO o valor de referência será 50% do valor geral da certificação apresentada pelo Ministério da Saúde, sendo 60% deste dividido entre os profissionais de nível superior, e 40% entre os profissionais de nível médio da referida equipe.

Art. 6º O pagamento de incentivo de produtividade será devido aos servidores em efetivo exercício no âmbito da Atenção Primária e CEO, independente do vínculo ser efetivo ou temporário, e deverá estar devidamente cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, ou outro sistema que venha substituir, na competência da produção, exceto nos casos de:

- I. Afastamento por período superior a 15 dias;
- II. Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;
- III. Licença maternidade;
- IV. Férias.
- V. Servidor de outra esfera do governo, como os programas PROVAB e Mais Médicos.

Parágrafo Único - As licenças – independentemente do tipo – não poderão ser acumuladas em número superior a 02 (duas) no exercício financeiro.

Art. 7º Para o recebimento do Incentivo de Produtividade deverão ser observados os indicadores e metas estabelecidas, elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde que serão avaliados, utilizando-se instrumentos de monitoramento e avaliação de resultados das equipes/profissionais que estão atuando na Atenção Primária à Saúde e CEO.

Art. 8º Os indicadores e metas para avaliação de desempenho das equipes/profissionais serão definidos por meio de Decreto do Executivo Municipal, mediante os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro - Na avaliação de desempenho serão considerados os seguintes resultados:

- a) Insatisfatório - quando o resultado alcançado pela equipe e/ou profissional da soma geral dos indicadores de saúde for até 25% (vinte e cinco por cento);
- b) Regular - quando o resultado alcançado pela equipe e/ou profissional da soma geral dos indicadores de saúde for entre 26% (vinte e seis por cento) e 50% (cinquenta por cento);
- c) Bom - quando o resultado alcançado pela equipe e/ou profissional da soma geral dos indicadores de saúde for entre 51% (cinquenta e um por cento) e 80% (oitenta por cento);
- d) Ótimo - quando o resultado alcançado pela equipe e/ou profissional da soma geral dos indicadores de saúde for superior a 80% (oitenta por cento).

Parágrafo Segundo - A partir da avaliação de desempenho e resultado dos indicadores e metas



MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça José Amorim, 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280 - CNPJ nº 12.251.468/0001-38
Website: <http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br/>
E-mail: prefeituraoflores@gmail.com

estabelecidas, serão aplicados os percentuais variáveis para fins de pagamento do Incentivo de Produtividade a cada profissional, obedecendo aos seguintes regramentos:

- a) Desempenho insatisfatório, percentual de 0% (zero por cento);
- b) Desempenho regular, percentual de 40% (quarenta por cento);
- c) Desempenho bom, percentual de 70% (setenta por cento);
- d) Desempenho ótimo, percentual de 100% (cem por cento).

Parágrafo Terceiro – As alterações por meio de Projeto de Lei aprovada pelo Poder Legislativo, só poderão ocorrer após avaliação de uma comissão formada por profissionais representantes da Atenção Primária à Saúde e CEO. **(Emenda Modificativa nº 21/2019 do Poder Legislativo)**

Parágrafo Quarto – O período de avaliação para pagamento do incentivo de produtividade instituído por essa Lei será realizado quadrimestralmente.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na vigente Lei Orçamentária.

Art. 10. O Incentivo de Produtividade instituído por essa Lei não será incorporado aos vencimentos do servidor para quaisquer finalidades.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, se aplicando a partir do exercício financeiro vigente, ficando revogada a Lei Municipal nº 843 de 12 de setembro de 2018 e outras disposições em contrário.

CARLOS ANDRÉ PAES BARRETO DOS ANJOS
Prefeito

Esta Lei foi publicada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal e registrada na Secretaria Municipal de Administração no dia 15/07/2019.

GUSTAVO QUINTELA WANDERLEY
Secretário Mun. Administração